



RESOLUÇÃO Nº 105/23, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONFERIDAS PELA LEI Nº 1.411, DE 13 DE AGOSTO DE 1951; PELO DECRETO Nº 31.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952, TÍTULO III, CAPÍTULO II, ARTIGO 36, LETRAS B; E PELO REGIMENTO INTERNO, ART. 12, ITEM L;

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, REGULAMENTADA PELO REGIMENTO INTERNO, EM SEU ART.21

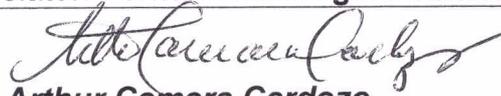
RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o **indeferimento do pedido de cancelamento da multa aplicada e encerramento** do processo de fiscalização n.º 090/22, tendo em vista que o percentual da multa efetivamente aplicada pelo Corecon/RJ foi regularmente fixado e dentro dos limites da lei; e a falta de indicação de economista responsável por planejar, programar e controlar as atividades econômico-financeiras, desempenhadas pela Gerência Financeira da empresa abaixo discriminada, conforme determinam os artigos 3 e 14, da Lei nº. 1.411/51, o Decreto nº. 31.794/52, em seu art. 12, e a Consolidação da Legislação Profissional do Economista, em sua seção 10, subseção 10.1, item 2:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET-RIO	31.976.434/0001-55

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2023.

Conselheiro relator: **Fernando D'Ángelo Machado**


Arthur Camara Cardozo
Presidente da Sessão